

Ofício Circulado N.º: 15834/2021

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico: CSF

AT - Área de Gestão Aduaneira

AT - Área de Gestão Tributária IVA

AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira

AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Operadores Económicos, incluindo Transportadores

Assunto: EXPORTAÇÕES PARA O REINO UNIDO. PROCEDIMENTOS NA FRONTEIRA FRANÇA/RU.

Decorrente da saída do Reino Unido da União Europeia (BREXIT) o Reino Unido passou a ser um país terceiro à União Europeia e, por isso, passaram a ser cumpridas formalidades aduaneiras para titular o comércio de e para o Reino Unido, à semelhança do que acontece com os demais países terceiros.

O cumprimento de formalidades aduaneiras, designadamente, a entrega de declarações aduaneiras de importação e de exportação eletrónicas, além de serem uma novidade para uma parte significativa dos operadores económicos que mantinha/mantém relações comerciais com o Reino Unido, trouxe ainda uma carga administrativa e logística muito grande às estâncias aduaneiras francesas que, na qualidade de estâncias de saída das operações de exportação que têm como país de destino o Reino Unido, não têm conseguido averbar todos os resultados de saída (confirmação de que a mercadoria saiu do território aduaneiro da União) no sistema transeuropeu **Export Control System**.

A não certificação automática das declarações aduaneiras de exportação implica para operadores e para as estâncias aduaneiras da U.E. (incluindo as estâncias aduaneiras portuguesas) um trabalho acrescido na comprovação da saída das mercadorias através de provas alternativas, conforme impõe o Código Aduaneiro da União e seus regulamentos de aplicação, concretamente, o artigo 335.º do Regulamento de Execução UE 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015 ([AE-CAU](#)). Tais procedimentos são morosos e representam um atraso significativo na certificação de saída das declarações aduaneiras de exportação, certificação essa necessária para efeitos de comprovação da isenção do IVA, conforme impõe o n.º 8 do artigo 29.º do CIVA, pelo que urge evitar tais ocorrências.

Na sequência da monitorização do problema, as autoridades aduaneiras francesas informaram a Comissão Europeia e os demais Estados-Membros que o motivo principal da falta de comunicação dos resultados de saída prende-se com o facto dos transportadores não apresentarem às autoridades aduaneiras francesas todos os documentos de acompanhamento da exportação (DAE) respeitantes às remessas de mercadorias que estão a transportar, nomeadamente, quando há grupagens, em que no mesmo equipamento de transporte (contentor) ou num único camião encontram-se acondicionadas mercadorias de diferentes operadores económicos e que foram submetidas ao regime de exportação através de diferentes declarações aduaneiras.

Tendo em conta o atrás exposto, divulga-se o seguinte:

I – PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

As mercadorias UE destinadas a ser retiradas do território aduaneiro da União devem ser sujeitas ao regime de exportação, conforme estipula o artigo 269.º do [Código Aduaneiro da União](#), instituído pelo Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013.

Após a concessão de autorização de saída é disponibilizado o Documento de Acompanhamento da Exportação que deve acompanhar a circulação das mercadorias até ao local de embarque / fronteira externa da União.

Caso se trate de declarações aduaneiras processadas através do STADA – Exportação, cujas mercadorias após autorização de saída para exportação ou reexportação são submetidas ao regime de trânsito externo da União /Trânsito Comum (T1)¹ e irão circular ao abrigo deste regime, o STADA EXP não gera o Documento de Acompanhamento de Exportação² em virtude da mercadoria ir circular com o Documento de Acompanhamento de Trânsito.

Exceto no caso referido no ponto anterior, o documento de acompanhamento da exportação deve ser apresentado na estância de saída conjuntamente com a mercadoria, conforme dispõem os artigos 331.º 333.º do [AE-CAU](#), para que possam ser efetuados os controlos de saída.

Quando essa saída ocorre por outro Estado-Membro é necessário que o documento de acompanhamento de exportação seja apresentado às autoridades aduaneiras desse Estado-Membro, para poderem ser averbados os resultados de saída no sistema transeuropeu *Export Control System*, que os comunicará à estância de exportação.

É com base nessa informação que o STADA EXP pode efetuar a certificação de saída automática, pelo que é muito importante que todos os documentos de acompanhamento de exportação sejam apresentados na estância de saída do território aduaneiro da União.

II – “SMART BORDER” FRANCESA – EMPARELHAMENTO DA MATRÍCULA DO MEIO DE TRANSPORTE COM O SCAN DO(S) DOCUMENTO(S) DE ACOMPANHAMENTO DE EXPORTAÇÃO

As autoridades aduaneiras francesas criaram procedimento informático designado por envelope logístico / fronteira inteligente “**SMART BORDER / logistics envelope**” – cuja explicação de funcionamento pode ser encontrada nas seguintes hiperligações:

- versão inglesa [Logistics envelope: a new function of the smart border \(douane.gouv.fr\)](#)
- versão francesa [Brexit - Comment réussir son exportation grâce à la frontière intelligente \(douane.gouv.fr\)](#)

¹ Pretende-se aqui sublinhar, genericamente, as situações em que o STADA EXP inibe a emissão do documento de acompanhamento da exportação, em virtude da mercadoria ser submetida, subsequentemente, ao regime de trânsito externo.

No caso de exportações ou reexportações para o Reino Unido - país terceiro que é Parte Contratante na Convenção relativa a um regime de trânsito comum-, **em que após a concessão da autorização de saída, a mercadoria é declarada para o regime de trânsito, as mercadorias podem ser sujeitas a diferentes procedimentos de trânsito, nomeadamente:**

- Trânsito comum T2 ao abrigo da Convenção de Trânsito Comum (tem carácter facultativo) – artigo 227.º/1 do [CAU](#) – para **mercadorias UE** exportadas para o Reino Unido que não estejam sujeitas ao regime de trânsito externo obrigatório;
- Trânsito externo da União /Trânsito Comum (T1) - tem carácter obrigatório – artigo 226.º/2 do [CAU](#) e artigo 189.º, n.º 1, alíneas a), b) e c) do [AD-CAU](#) – para casos específicos de **mercadorias UE** que estão a ser exportadas para o Reino Unido;
- Trânsito externo da União /Trânsito Comum (T1) – tem carácter facultativo – artigo 189.º/n.ºs 2 e 4 do [AD-CAU](#) para casos específicos de **mercadorias UE** que estão a ser exportadas.
- Trânsito externo da União /Trânsito Comum (T1) – para **mercadorias não UE** que estão a ser reexportadas do território aduaneiro da União para um país terceiro (Reino Unido)

² Tal só ocorre se a declaração aduaneira de exportação estiver corretamente preenchida com o código do documento de trânsito, o qual deve ser sempre averbado na declaração aduaneira de exportação antes de ser concedida autorização de saída à declaração de exportação.

O envelope logístico é uma ferramenta digital que permite recolher informação antecipada sobre os documentos de acompanhamento da exportação e de associá-los à matrícula do meio de transporte que transporta as mercadorias na fronteira França / Reino Unido.

Quando há grupagens, o transportador deve assegurar-se que todos os documentos de acompanhamento de exportação sejam mencionados no referido envelope logístico, antecipando assim a recolha de informação necessária à comprovação de saída das mercadorias do território aduaneiro da União.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,